



## SENADO FEDERAL

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 98, DE 2007

Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, para vedar a reeleição, no período subsequente dos Chefes do Poder Executivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O instituto da reeleição dos Chefes do Poder Executivo nunca foi isento de controvérsias. Desde a sua instituição no Brasil, pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, muito se tem escrito sobre o tema, quase sempre registrando-se os desvios que a reeleição tem trazido para a política brasileira.

Efetivamente, não se pode mais negar que os instrumentos colocados pela legislação para impedir os abusos daqueles candidatos que buscam renovar o seu mandato Executivo têm se mostrado totalmente insuficientes.

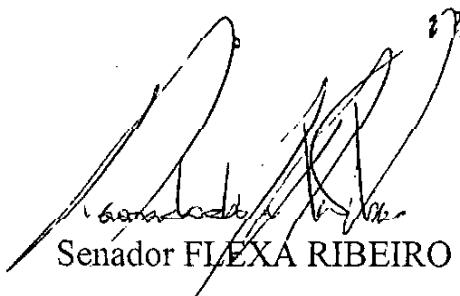
A questão se torna mais grave quando a imprensa noticia que forças políticas, talvez inspiradas em exemplos recentes surgidos em nosso continente, iniciam uma articulação para buscar permitir a reeleição ilimitada dos Chefes do Poder Executivo, especialmente do Presidente da República.

Trata-se, com certeza, de ação que deve merecer o amplo repúdio da sociedade e das instituições democráticas do Brasil.

Entendemos que a melhor forma de combater essas iniciativas é começar um movimento no sentido contrário. A moralização da vida política em nosso País está a exigir, na verdade, não a ampliação do instituto da reeleição do Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal e Prefeitos Municipais, mas a sua extinção pura e simples.

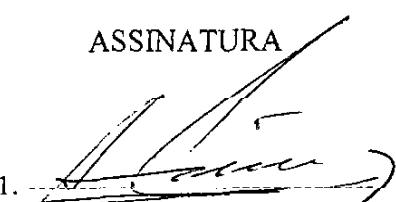
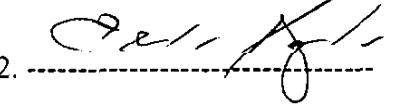
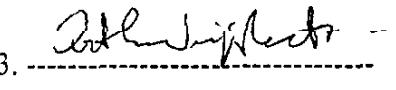
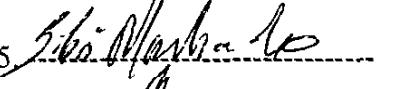
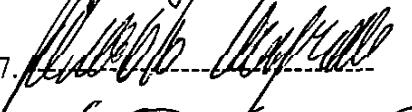
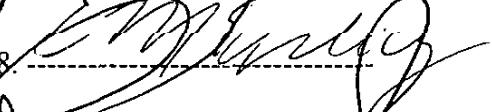
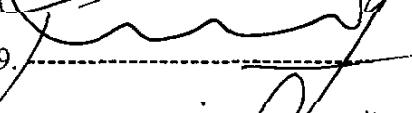
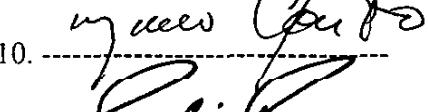
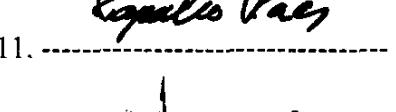
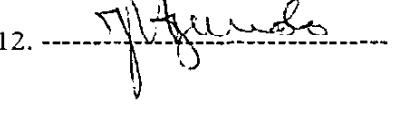
Nessa direção, apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição retomando a nossa mais do que centenária e salutar prática republicana de proibir a reeleição, para o mandato subsequente dos Chefes do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

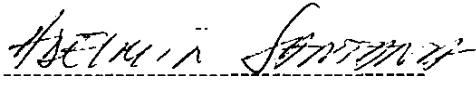


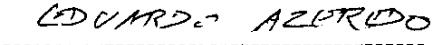
Senador FLEXA RIBEIRO

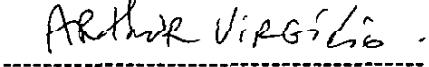
## ASSINATURA

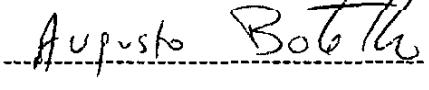
1. 
2. 
3. 
4. 
5. 
6. 
7. 
8. 
9. 
10. 
11. 
12. 

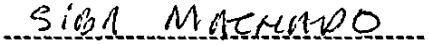
## NOME

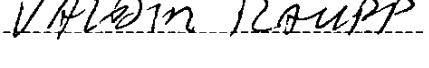
 Henrique Fonseca

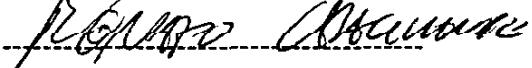
 Celso Furtado

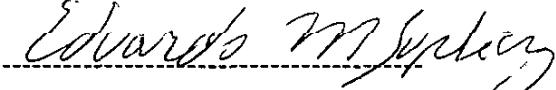
 Arthur Virgílio

 Augusto Botelho

 Sibá Machado

 Valdir Raupp

 Reginaldo De Souza

 Edwards M. Sylvestre

 Roacero Júlio

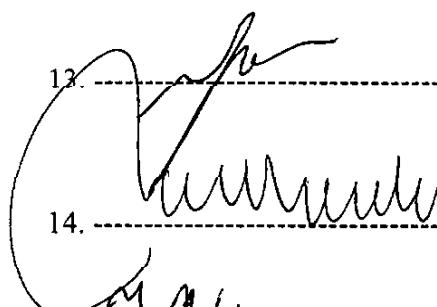
 Jair Bolsonaro

 Raulinho

ASSINATURA

NOME

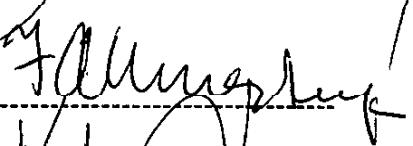
13.



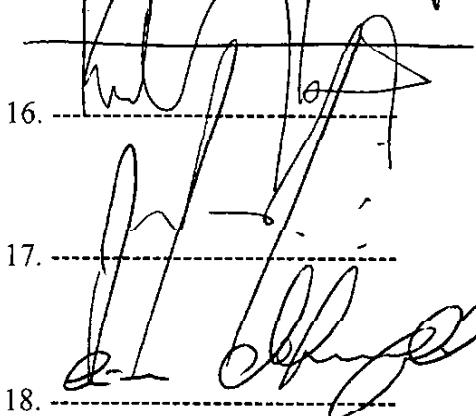
14.

Wagner Müller

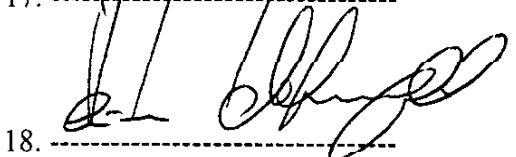
15.



16.



17.



18.



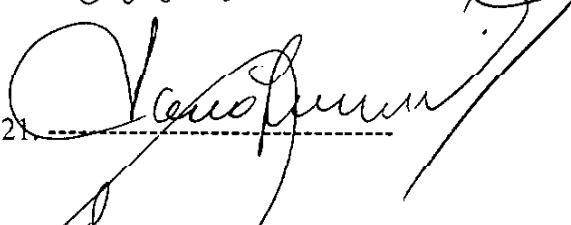
19.



20.



21.



22.



Wagner Müller

Wagner Müller

Wagner Müller

Kotakian

Jamil Cangas

Cícero Lucena

Mozarildo

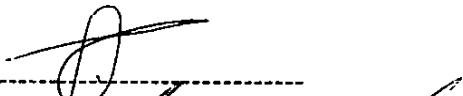
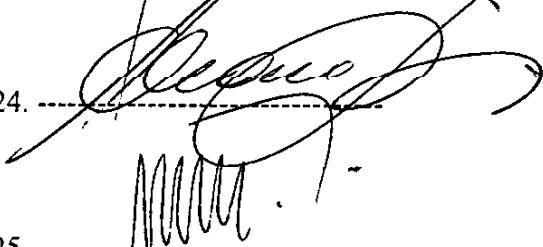
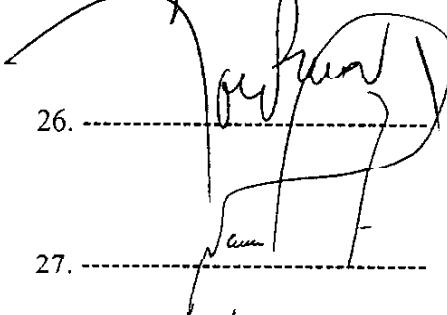
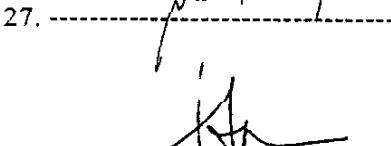
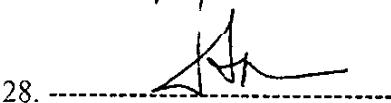
(WC)

A. e Vassoura

Manoel Penilla

## ASSINATURA

## NOME

23.   
24.   
25.   
26.   
27.   
28. 

29. -----

30. -----

31. -----

32. -----

Yvan Delano  
  
Eduardo J. S.  
Fernan (alheir)

Nerio de Conto

E. Marques Jr.

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

#### EMENDA CONSTITUCIONAL N° 16, DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

"Art. 29.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

....."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente....."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 27/11/2007.